



LEI N.º 1998

(21 DE MAIO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Normas às empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de transportes coletivos do Município são obrigadas a cadastrar junto à Prefeitura todos os veículos da frota de ônibus que circulam nas linhas dentro do Município.

ARTIGO 2º - O itinerário dos ônibus das empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de transportes coletivos do Município, deverá ser rigorosamente obedecido, não podendo ser alterado sem prévia autorização da Prefeitura.

ARTIGO 3º - As empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de transportes coletivos do Município deverão ter os horários de partida nos pontos iniciais e finais de cada linha através de fixação de tabuletas na parte superior do poste de ponto, bem como deverão ter o itinerário das linhas fixados mediante tabuletas na porta traseira dos coletivos.

ARTIGO 4º - O valor da tarifa a ser cobrada, deverá obrigatoriamente ser afixado ao lado do Cobrador e no parabrisa dianteiro do ônibus, para conhecimento dos usuários.

ARTIGO 5º - O não cumprimento desta Lei por parte das empresas concessionárias ou permissionárias de transportes coletivos, acarretará em multa de 500 BTN's Fiscal no dia do recolhimento da mesma aos cofres da Prefeitura.

§ 1º - O não pagamento da multa dentro do exercício financeiro implicará em débito inscrito em dívida ativa para abertura do processo de execução fiscal.

§ 2º - No caso de extinção da BTN fiscal, prevalece

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

LEI Nº 1.998/90

rá o novo índice de correção inflacionária, fixado pelo Governo Federal.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Maio de 1.990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mf